



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 588 / GABI / 2014

Ponte Nova, 20 de junho de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

- **Nº 3.380** – Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de recrutamento amplo para os cargos do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família/NASF da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Atenciosamente,


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Recebido em
24/06/2014
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.380 / 2014

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de recrutamento amplo para os cargos do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família/NASF da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Considerando a Lei Municipal nº 3.020, de 21.12.2006, que trata das contratações por prazo determinado, especialmente o inciso IX do seu art. 2º, que autoriza a contratação de pessoal para atendimento a programas federais e estaduais mantidos em sistema de parceria com o Município;

Considerando a Portaria nº 405, de 14.3.2014, da Secretaria de Atenção Básica/Ministério da Saúde (MS), que credencia os Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFs);

Considerando a Portaria nº 3.124/Gabinete do Ministro - GM/MS, de 28.12.2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFs) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4.4.2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1, 2 e 3;

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para satisfação de excepcional interesse público necessário à execução das atividades relacionadas ao Programa de Apoio à Saúde da Família;

Segue o detalhamento das razões para as contratações previstas neste Projeto de Lei.

O Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família (NASF) é uma estratégia do Ministério da Saúde/MS, cujo objetivo é aumentar a resolubilidade da atenção básica. Deve atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes de Saúde da Família/ESFs, compartilhando práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade dessas equipes, atuando diretamente no apoio matricial. O NASF não deve ser a porta de entrada do sistema, e suas ações devem ser reguladas pelas equipes de atenção básica, atuando a partir das demandas identificadas no trabalho com as ESFs de forma integrada aos demais serviços da rede de atenção à saúde.

As ESFs e o NASF assumem a responsabilização compartilhada pela população a ela adstrita e devem estabelecer processo de trabalho longitudinal baseado no compartilhamento de casos, e não apenas pautado num serviço de encaminhamento do tipo referência e contra-referência. Sendo assim, a relação entre o NASF e as ESFs deve seguir a lógica da gestão compartilhada, atuando e fortalecendo os princípios da atenção básica e o seu papel de coordenação do cuidado das redes de atenção à saúde.

Esquemáticamente, a relação entre as equipes e o NASF deve ser bidirecional, com inter-relação sólida e coesa dessas equipes, formando núcleo de atenção básica mais fortalecido e resolutivo, pronto para relacionar-se com os demais serviços da rede em caráter longitudinal e mantendo-se responsável pelo caso.

São objetivos do Núcleo de Apoio às ESFs:

- Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários (M.S.2012).
- Realizar o matriciamento das equipes vinculadas.
- Atuar por meio de ações de promoção à saúde nos principais problemas apresentados pelas equipes de saúde da família vinculadas.
- Atender individualmente aos casos mais graves indicados pelas equipes vinculadas na Unidade Básica de Saúde ou no domicílio, quando necessário.
- Realizar atividades em grupo que auxiliem o autocuidado, a valorização da autonomia do sujeito e a inserção social.
- Participar junto da equipe na elaboração dos planos de cuidado para pessoas idosas.
- Atuar diretamente com grupos de adolescentes visando à prevenção de uso de drogas, tabaco e álcool, além de ofertar orientações sobre sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e cultura da paz.

Amunus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Atuar junto da equipe para a promoção de hábitos de vida saudável, alimentação segura e prevenção e controle da obesidade em todo o ciclo de vida.
- i) Atuar de maneira intersetorial e multiprofissional para prevenção e combate ao uso de crack e outras drogas.
- j) Atuar junto à equipe e à comunidade, através de oficinas educativas, teatro, arte e dança, para promoção de ambientes saudáveis e sustentáveis.

Realizar oficinas e atividades ligadas à arte, de forma a auxiliar no tratamento e na recuperação de pessoas com sofrimento mental, vítimas de violência ou que fazem parte de grupos estigmatizados.

O Município de Ponte Nova já conta com uma equipe de NASF 1, que até o ano de 2012 atendia a todas as Equipes de Saúde da Família, porém, desde a publicação da Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, foram redefinidos os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio às Equipes de Saúde da Família e por isso, considerando-se a nova legislação, cada NASF 1 poderá ser responsável por até 9 (nove) Equipes de Saúde da Família. Dessa forma, estamos procedendo à solicitação para estruturar um novo NASF, de forma a se ampliar para todas as equipes a cobertura deste programa.

Conforme a Portaria nº 405/2014, da Secretaria de Atenção Básica/MS, Ponte Nova foi habilitada a receber incentivo para estruturação de NASF 1 contemplando os profissionais abaixo discriminados :

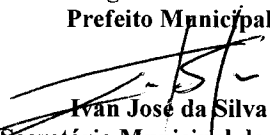
Categoria	Carga Horária por Categoria/ Semanal	Carga Horária por Profissional/ Semanal	Total de Profissionais
Fisioterapeuta	40 horas	20 horas	2
Assistente Social	40 horas	20 horas	2
Arte-Educador	40 horas	40 horas	1
Psicólogo	40 horas	40 horas	1
Fonoaudiólogo	40 horas	20 horas	2
Terapeuta Ocupacional	40 horas	20 horas	2

As diferenças de carga horária decorrem da necessidade de atendimento de normas específicas de cada Conselho e/ou Sindicato das categorias em questão.

A aprovação, portanto, dos profissionais supramencionados é imprescindível para o fortalecimento do programa de apoio a todas as Equipes de Saúde da Família, razão por que contamos com o acolhimento, por Vossas Excelências, do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 20 de junho de 2014.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde


Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento


Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.380 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 142/2014
Data 04/06/2014
Assunto: _____

Assinatura

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de recrutamento amplo para os cargos do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família/NASF da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura organizacional do Poder Executivo, as seguintes vagas de recrutamento amplo para o Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família/NASF, cujo financiamento será amparado exclusivamente por Piso Variável da Atenção Básica, conforme Portaria nº 405, de 14.3.2014, da Secretaria de Atenção Básica/Ministério da Saúde:

Categoria	Carga Horária Semanal	Vagas	Nível Salarial
Assistente Social do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	20 horas	2	R\$ 1.504,73
Fisioterapeuta do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	20 horas	2	R\$ 1.540,33
Arte Educador do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	40 horas	1	R\$ 3.009,47
Fonoaudiólogo do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	20 horas	2	R\$ 1.540,33
Terapeuta Ocupacional do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	20 horas	2	R\$ 1.540,33
Psicólogo do Núcleo de Apoio às Equipes de Saúde da Família	40 horas	1	R\$ 3.009,47

Parágrafo único. O Arte-Educador é profissional de nível superior com licenciatura nas áreas de Artes Cênicas/Teatro/Dança, Música e Artes Plásticas/Belas Artes ou graduação na área de Ciências Humanas com especialização em Arte-Educação.

Art. 2º Os contratos celebrados com base na presente Lei terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar através de Processo Seletivo Simplificado/PSS.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei não têm impacto orçamentário, pois já está previsto no orçamento de 2014 o valor correspondente a duas equipes, na seguinte dotação orçamentária:

10.301.0018.2224 - Pagamento de Pessoal e Encargos - NASF

392 - 3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado

1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica.

Anexos:



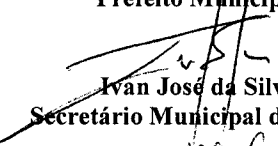
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

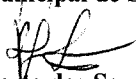
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 20 de junho de 2014.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde


Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento


Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos